



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE – IFSul

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

REGULAMENTO PRÓPRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07-2004.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 2º Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A CPA do IFSul será constituída por:

I - 1 (um) representante do corpo docente, vinculado ao ensino superior, de cada *campus* com curso(s) superior(es);

II - 1 (um) representante adicional do corpo docente, vinculado ao ensino superior, de cada *campus* com curso(s) superior(es) que tenha(m) mais de 500 alunos;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo de um dos *campi* com curso(s) superior(es);

IV - 1 (um) representante adicional do corpo técnico-administrativo de cada *campus* com curso(s) superior(es) que tenha mais de 500 alunos;

V - 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados em curso superior;

VI - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a V serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pelo Reitor.

§ 3º Cada representante poderá escolher um suplente do mesmo segmento, o qual poderá substituí-lo, desde que a CPA seja informada anteriormente.

Art. 4º A nomeação dos membros da CPA será feita através de ato do Reitor.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º Os membros componentes da CPA deverão seguir princípios éticos na condução dos trabalhos da comissão.

Art. 7º Cada *campus* deverá constituir um grupo de apoio à CPA composto por docentes, técnico-administrativos e discentes, coordenado por um membro da CPA representante do corpo docente do respectivo *campus*.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da CPA do IFSul:

I – Apreciar:

a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão do IFSul;

c) a responsabilidade social da Instituição;

d) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;

e) a comunicação com a sociedade;

f) a organização e gestão da Instituição;

g) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;

h) as políticas de atendimento ao estudante e egressos;

i) as políticas de pessoas;

j) a sustentabilidade financeira.

II – Analisar as avaliações dos diferentes segmentos do IFSul no âmbito de sua competência;

III – Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para consolidação, aperfeiçoamento e modificação da política de autoavaliação institucional do IFSul;

IV – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria da qualidade do ensino superior; e

V – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios internos e externos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º A administração do IFSul proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos e financeiros para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 1º O coordenador da CPA terá direito a 8 (oito) horas semanais de sua jornada de trabalho destinadas a esta comissão, e os demais membros docentes e técnico-administrativos terão direito a 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º A CPA poderá recorrer à administração do IFSul, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 10. A CPA reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º Será destituído da comissão o membro docente, técnico-administrativo ou discente que faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

§ 2º No caso de vacância, poderá a comissão convidar um substituto da mesma classe para completar o mandato do membro que saiu.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início; após esse período deverá iniciar com qualquer número de presentes.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 11. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes à respectiva reunião.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a questão será decidida pelo coordenador da CPA.

Art. 12. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pela comissão e consultadas por qualquer servidor do IFSul a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de outra comissão, no âmbito do IFSul, com finalidade similar.

Art. 14. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte do Reitor ou de Pró-reitor(es).

Art. 15. A CPA deverá manter a comunidade do IFSul informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 16. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA através de:

I – documento assinado pela maioria de seus membros;

II – solicitação do Reitor do IFSul.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pela CPA e pelo Conselho Superior.

Art. 17. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.